



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

### Instrução Normativa nº 8/2026/SETIC-ASGAB

Institui o Comitê Central de Governança de Dados no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01/01/2019, publicado no DOE n. 001, de 03/01/2019, bem como pelo art. 114-A da Lei Complementar Estadual nº 965 de 20 de dezembro de 2017 e considerando que a SETIC é órgão de nível estratégico e tático, responsável por gerir, apoiar e monitorar tecnicamente as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e transformação digital dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, conforme *caput* do art. 114-A da Lei Complementar Estadual nº 965/2017, assim como a sua competência para criar e disponibilizar instruções normativas, portarias e regulamentos a respeito das atividades de tecnologia da informação e comunicação, serviços digitais, sites institucionais e portais, conforme inciso II, art. 114-A, da Lei Complementar Estadual nº 965/2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Central de Governança de Dados no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, colegiado de caráter estratégico, com natureza consultiva e deliberativa.

Parágrafo único. O Comitê Central de Governança de Dados será composto por representantes de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, em nível estratégico.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – governança de dados: o exercício de autoridade, direção e controle voltado ao gerenciamento de dados, abrangendo aspectos relacionados ao compartilhamento, arquitetura, segurança, qualidade, operação e demais dimensões tecnológicas;

II – tecnologia da informação e comunicação – TIC: o conjunto integrado de recursos tecnológicos, compreendendo hardware, software e telecomunicações, destinado à automação, suporte e comunicação dos processos institucionais; e

III – compartilhamento de dados: a disponibilização de dados pelo respectivo gestor a determinado destinatário autorizado, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 3º Compõem a estrutura do Comitê Central de Governança de Dados:

I - Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic, que o presidirá, contando com as seguintes setoriais:

a) Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas - CODE;

- b) Coordenadoria de Segurança da Informação - COSEGI;
- c) Coordenadoria de Análise e Gestão de Dados - CAGD;
- d) Coordenadoria de Gestão Estratégica - COGE; e
- e) Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços - COINFRA.

II - Secretaria de Finanças - Sefin;

III - Procuradoria Geral do Estado - PGE;

IV - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog;

V - Secretaria de Estado da Educação - Seduc;

VI - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec;

VII - Secretaria de Estado da Saúde - Sesau; e

VIII - Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - Detran.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade e designados por meio de portaria conjunta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º São atribuições do Comitê Central de Governança de Dados:

I - propor e deliberar sobre políticas e diretrizes estaduais para melhoria contínua da governança de dados;

II - formular propostas de políticas de conformidade em governança de dados;

III - emitir recomendações quanto à tecnologia da informação e serviços digitais relacionados à governança de dados;

IV - orientar quanto ao compartilhamento de dados, sua categorização, forma e publicização, observada a legislação pertinente;

V - propor a criação de regras e parâmetros para o compartilhamento de dados;

VI - promover a compatibilidade entre as políticas de segurança da informação e as de comunicação dos órgãos e entidades estaduais quanto à governança de dados;

VII - orientar, quando consultado, sobre regras de boas práticas quanto à aquisição de produtos ou serviços relacionados à governança de dados;

VIII - propor metodologias para avaliações periódicas relativas à governança de dados dos órgãos e entidades públicas estaduais;

IX - debater sobre o uso de novas tecnologias e sua aplicabilidade na governança de dados dos serviços públicos estaduais; e

X - propor ações de capacitação relacionadas à governança de dados.

Parágrafo único. As proposições de que tratam os incisos deste artigo serão encaminhadas às respectivas unidades setoriais para as adequações cabíveis.

Art. 5º O Comitê Central de Governança de Dados se reunirá trimestralmente de forma ordinária ou extraordinária quando convocado pela presidência.

§ 1º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, representantes dos órgãos e entidades que o compõem, cabendo ao presidente, além do voto regular, o voto de desempate.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participarem de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir com a compreensão dos objetos em pauta.

§ 3º A função de secretariado do Comitê será exercida por servidor indicado pela Setic.

§ 4º Das reuniões será lavrada ata constando a pauta e suas respectivas deliberações.

§ 5º Os membros poderão solicitar a inclusão de matéria em pauta.

Art. 6º A Setic poderá expedir regulamentos complementares para disciplinar a operacionalização do Comitê, bem como editar normas específicas para a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a IN 5, 27/03/2025, publicada em 27/03/2025.

**CEL PM RR DELNER FREIRE**  
Superintendente da SETIC  
Decreto de 04 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE, Superintendente**, em 20/05/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72442414** e o código CRC **2BE1460B**.

**Referência:** Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0070.000454/2023-51

SEI nº 72442414